



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 05 /2021

Fica proibido lançamento de agrotóxico por aeronaves, nas lavouras cultivadas em imóveis situados no âmbito do município de Bom Despacho.

Art. 1º. Fica vedada a aplicação aérea de agrotóxicos e de outros produtos congêneres e seus componentes, nas lavouras cultivadas em imóveis rurais situados no âmbito do município de Bom Despacho-MG.

Parágrafo Primeiro. Por aplicação aérea de agrotóxicos, seus componentes e afins entende-se a dispersão, aspersão, pulverização ou método afim, por meio de aeronave tripulada ou não tripulada, inclusive drone.

Parágrafo Segundo – Para os efeitos desta Lei as definições de agrotóxicos e de produtos congêneres, bem como, seus componentes são das descritas no art.2º, incisos I e II, da Lei Federal n. 7.802/89 e no art. 1º do Decreto Federal n. 4.074/2002.

Art. 2º. A violação do artigo anterior está sujeita à pena de multa no valor de 1.000 UFEMG, por hectare pulverizado.

Art. 3º. É entendido como sujeito ativo o proprietário do bem imóvel que, na data do ocorrido, descumpriu a norma proibitiva do artigo 1º e, no caso de arrendamento, seu arrendatário, bem como, a indústria que receber ou processar matéria-prima oriunda das áreas pulverizadas.

Art. 4º. Na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro e, multiplicado por 10 em caso de nova reincidência.

Art. 5º. A aplicação da multa não exime o responsável de outras penalidades na esfera penal, civil e administrativa.

Art. 6º. As multas previstas neste Lei serão aplicadas pela Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou de qualquer outro órgão público indicado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Os recursos obtidos com o pagamento das multas aplicadas serão revertidos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente e para o Fundo Municipal de Saúde, em percentagens iguais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Art. 7º. Os proprietários ou possuidores de lavouras em imóveis rurais situados no Município de Bom Despacho que realizam a aplicação e agrotóxicos e afins por via terrestre, ficam obrigados ao fornecimento de cópia da nota fiscal de aquisição do respectivo produto aplicado na lavoura, ao Departamento de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 8º. O Poder Executivo editará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, todas as normas regulamentares ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – O regulamento desta Lei estabelecerá, entre outros aspectos, as normas procedimentais para a imposição das multas, direito da ampla defesa e do contraditório do autuado e seu julgamento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 31 de janeiro de 2022.

Vereador Pastor Alex